

R. Sen. Salgado Filho, 528 - Centro,
Santana do Livramento - RS, 97573-432
Telefone: (55) 3241-8600

Vereador
Enrique Civeira
Neneco



Ilustríssimo Senhor
Maurício Bofill Del Fabro
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

REQUERIMENTO

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o Art. 71, parágrafos 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal, solicita a convocação do **Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB**, para prestar esclarecimentos a respeito do FUNDEB, exercícios 2021/2022.

Sant'Ana do Livramento, 14 de Fevereiro de 2023.

Enrique Civeira – NENECO
VEREADOR – PDT

Art. 70. Ao Poder Legislativo fica assegurada autonomia funcional, administrativa e financeira.

Art. 71. A Câmara Municipal ou suas comissões, a requerimento da maioria de seus membros, podem convocar secretários diretores de autarquias ou de órgãos não subordinados às secretarias, para comparecerem perante elas, a fim de prestar informações sobre assuntos previamente designados e constantes da convocação.

§ 1º Formulada a convocação, terão prazo máximo de dez (10) dias para atender a mesma.

§ 2º Três (3) dias úteis antes do comparecimento deverá ser enviada, à Câmara, exposição em torno das informações solicitadas.

§ 3º Independentemente de convocação, quando o Secretário Municipal ou Diretor de Autarquia desejar prestar esclarecimentos ou solicitar providências legislativas a qualquer comissão, esta designará dia e horário para ouvi-lo.

SEÇÃO II

Das Atribuições da Câmara Municipal

Art. 72. Compete à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito:

- I - legislar sobre todas as matérias atribuídas ao Município pelas Constituições da União e do Estado e por esta Lei Orgânica;
- II - votar:
 - a) o Plano Plurianual;
 - b) as diretrizes orçamentárias;
 - c) os orçamentos anuais;
 - d) as metas prioritárias;
 - e) o plano de auxílio e subvenções.
- III - decretar leis;
- IV - legislar sobre tributos de competência Municipal;
- V - legislar sobre a criação e extinção de cargos e funções do Município, bem como fixar e alterar vencimentos e outras vantagens pecuniárias;
- VI - votar leis que disponham sobre a alienação e aquisição de bens móveis;
- VII - legislar sobre a concessão de serviços públicos do Município;
- VIII - legislar sobre a concessão e permissão de uso de próprios municipais;
- IX - dispor sobre a divisão territorial do Município, respeitada a legislação federal e estadual;
- X - criar, alterar, reformar ou extinguir órgão do Município;
- XI - deliberar sobre empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de seu pagamento;
- XII - transferir, temporária ou definitivamente, a sede do Município, quando o interesse público o exigir;
- XIII - cancelar, nos termos da lei, a dívida ativa do Município, autorizar a suspensão de sua cobrança e a revelação de ônus e juros.
- XIV - Denominar as vias públicas urbanas, estradas, logradouros, vilas, bairros, pontes e praças. (Emenda nº 01 de 06.11.91).

Art. 73. É de competência exclusiva da Câmara Municipal:

- I - eleger sua Mesa, elaborar seu Regimento Interno e dispor sobre sua organização e política;
- II - propor a criação e extinção dos cargos de seu quadro de pessoal e serviços, dispor sobre o provimento dos mesmos, bem como fixar e alterar os vencimentos e outras vantagens;
- III - emendar a Lei Orgânica ou reformá-la;
- IV - representar, pela maioria de seus membros, para efeito de intervenção do Município;